

PROJETO DE LEI Nº 26-E-90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNIVIPAL A PERMUTAR LOTE DESAPROPRI-  
ADO COM O SR. DIMAS ANTÔNIO MARIOSA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote si-  
te à Rua Francisco Ribeiro Cardoso, registrado sob o nº  
R.2/3165 desapropriado pelo Município e de propriedade do  
Sr. Dimas Antônio Mariosa por lote de propriedade do Muni-  
cípio do Bairro "Recanto dos Colibris".

ART. 2º - Os lotes a serem permutados serão devidamente avaliados  
por uma comissão quintupla, com 03 (três) membros indica-  
dos pela Câmara e 02 (dois) indicados pelo Executivo, obser-  
vando-se a igualdade de valores ou então a devolução em moe-  
da do valor excedente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei  
em vigor na data de sua promulgação.

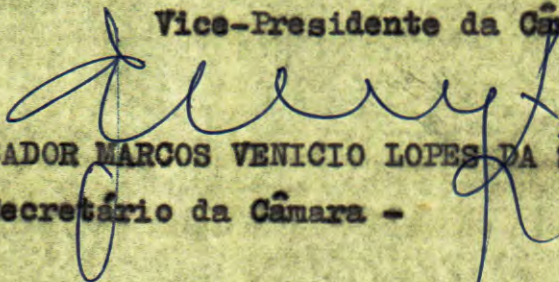
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 27 DE ABRIL DE 1990.

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara -



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26-E-90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DESAPROPRIADO COM O SR. DIMAS ANTÔNIO MARIOSA.

*APPROVADO*  
*25/04/90*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote sito à rua Francisco Ribeiro Cardoso, registrado sob o nº R.2/3165 desapropriado pelo Município e de propriedade do Sr. Dimas Antônio Mariosa por lote de propriedade do Município do Bairro "Recanto dos Colibris".

*Destacado*

Art. 2º - Os lotes a serem permutados serão devidamente avaliados por Comissão Trina, com representação da Câmara, observando-se a igualdade de valores ou então devolução em moeda do valor excedente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

*APPROVADO*  
*25/04/90*

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE ABRIL DE 1990.



*Arnaldo Francisco Penna*  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.  
*03 / 04 / 90*

*Presidente*

A Indústria e Comércio para parecer.  
*03 / 04 / 90*

*Presidente*

COMISSÃO DE TOPONIMIA  
*03 / 04 / 90*

*Presidente*

A Viação e Obras Públicas para parecer.  
*03 / 04 / 90*

*Presidente*



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

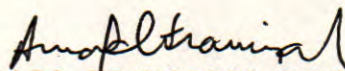
## J U S T I F I C A T I V A

O Município se encontra em processo de desapropriação do lote de propriedade do Sr. Dimas Antônio Mariosa, sito à rua Francisco Ribeiro Cardoso, onde foi programado a construção de uma praça de esportes, estando em curso, via judicial' ação própria.

Considerando que outros lotes expropriados no local já foram acertados, via de acordo amigável, somente restam o presente para solução.

Desta forma espera-se a aprovação do Projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE ABRIL DE 1990.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 26-E-90

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de lei nº 26-E-90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 1990.

*APROVADO*  
*25/04/90*

*Jose Eustaquio de Souza Dias*  
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

*Darci Tavares*  
VEREADOR DARCI TAVARES

*Ruy Franco Ribeiro*  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
AO PROJETO DE LEI Nº 26-E-90

A Comissão é de parecer que o Projeto de lei  
nº 26-E-90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

*APROVADO  
em 29/04/90*

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 1990.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

*Farley Augusto F. Araújo*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

*Ronaldo Resende Silva*  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

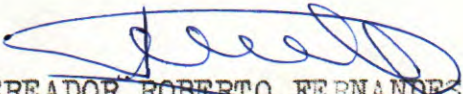
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE TOPONIMIA AO PROJETO DE  
LEI Nº 26-E-90

*APROVADO*  
*05/04/90*

O Relator abaixo-assinado, após verificar in locum entende que se deva aprovar o Projeto do Executivo para permuta de lote desapropriado com o Sr, Dimas Antônio Mariosa, fazendo côro com S. Exa. no último tópico das suas considerações contidas na justificativa do Projeto , pois entende que a solução amigável sempre foi medida salutar para as partes.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 1990.

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO  
- Relator -

  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 26-E-90.

A Comissão de indústria e comércio é de parecer que o presente projeto de Lei nº 26-E-90 deva ser discutido e votado em plenário.

*APROVADO*  
*25/04/90*

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1990.

---

- Vereador Ronaldo Resende Silva -

---

- Vereador Ronaldo Luiz Alves Rubatino -

*Darci*

---

- Vereador Darci Tavares -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
em 25/04/90

PARECER - Comissão FINANCEIRA

Projeto DE LEI 26 - E - 90

A Comissão é de parecer que o Projeto  
seja discutido e votado pelo Pleno.

Sala das Comissões, 25/04/90

Maio José Cavalle

Adunado



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FARE CER

Comissão de Legislação e Constituição

A Comissão de Legislação e Constituição  
parabeniza o autor da emenda modificati-  
va ao art 2º do Projeto de Lei nº  
26-E-90. e é de parecer que a  
referida emenda seja discutida  
notada e aprovada pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26.04.90

APROVADO  
Em 26/04/90

Guimys  
Dante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 26-E-90**

O ART. 2º PASSA A TER A SEGUINTE **REDAÇÃO**:

ART. 2º - Os lotes a serem permutados serão devidamente avaliados por uma Comissão quintupla, com 03 (três) membros indicados pela Câmara e 02 (dois) indicados pelo Executivo, observando-se a igualdade de valores ou então a devolução em moeda do valor excedente.

*Alm*  
**APROVADO**  
*Dir 20/04/90*

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 1990.

*Marcos Venício Lopes da Silva*  
VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO — PROJETO DE LEI  
Nº 26-E-90.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 26-E-90 deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 26-E-90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DESAPROPRIADO  
COM O SR. DIMAS ANTÔNIO MARIOSA

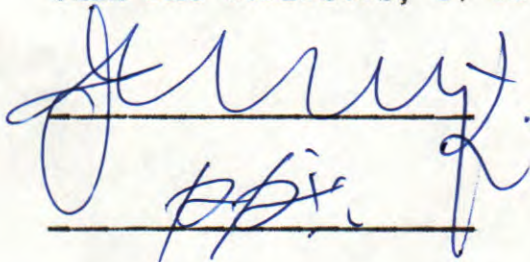
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º—Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote sito à rua Francisco Ribeiro Cardoso, registrado sob o nº R.2/3165 desa proprioado pelo Município e de propriedade do Sr. Dimas Antônio Mariosa por lote de propriedade do Município do Bairro "Recanto dos Colibris".

ART. 2º—Os lotes a serem permutados serão devidamente avaliados por uma comissão quántupla, com 03 (três) membros indicados pela Câmara e 02 (dois) indicados pelo Executivo, observando-se a igualdade de valores ou então a devolução em moeda do valor excedente.

ART. 3º— Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 1990.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
**APROVADO**  
Em 27/04/90



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.846/90

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DESAPROPRIADO COM O SR. DIMAS ANTÔNIO MARIOSA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote situado à Rua Francisco Ribeiro Cardoso, registrado sob o nº R. 2/3165 desapropriado pelo Município e de propriedade do Sr. Dimas Antônio Mariosa por lote de propriedade do Município do Bairro "Recanto dos Colibris".**

**ART. 2º - Os lotes a serem permutados serão devidamente avaliados por uma comissão quintupla, com 03 (três) membros indicados pela Câmara e 02 (dois) indicados pelo Executivo, observando-se a igualdade de valores ou então a devolução em moeda do valor excedente.**

**ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DE MAIO DE 1990.

  
*Arnaldo Francisco Fenna*  
DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA  
Prefeito Municipal